



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Sexta-feira • 19 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 237

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 235/2021)	2
DECRETO (Nº 236/2021)	3
LEI (Nº 423/2021)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparcaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 235/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 235/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de
Diretora de Planejamento da Secretaria de
Saúde do Município de Itaparica - Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Diretora de Planejamento, lotada na Secretaria de
Saúde do Município, a Senhora **Marlucia Aleluia Santana do Nascimento**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos
retroativos a 01 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 236/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 236/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Administrativo da Secretaria da Saúde do Município de Itaparica - Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **Cristal Sinde Nessim Lima**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

LEI (Nº 423/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI Nº 423 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Altera o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias com lastro na Lei Nacional nº 11.350/2006 e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 37 IX da CF/88 C/c com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Art. 9º-A, § 1º, III, da Lei Federal 11.350/2006 (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018).

Parágrafo único. Para o cumprimento do que dispõe o caput deste Artigo, é obrigatório o vínculo direto e o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo, estas, serem integralmente dedicadas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da presente Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do §5º do Art. 198 da Constituição Federal e do Art. 9º-C, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da Assistência Financeira da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 4º - Fica autorizado o repasse dos valores referentes ao reajuste do piso salarial que já se encontram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde, do mês de janeiro de 2021, aos ACS e ACE.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192